



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTEIRA Nº 11.151, DE 22 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS A SEREM TOMADAS E SANÇÕES CABÍVEIS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURVELO, ESPECIFICAMENTE NO CONTEXTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas de controle e disseminação do novo coronavírus (COVID-19) nas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores públicos do Município de Curvelo serão considerados agentes fundamentais no enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus (COVID-19), ficando especialmente responsáveis pela observância das normas de segurança e proteção à saúde, tanto individual quanto coletiva, nos ambientes públicos e privados.

Parágrafo único. As normas de segurança e proteção à saúde vigentes no Município são as constantes no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente> ou as que vierem a substituí-las.

Art. 2º Em observância ao disposto no art. 1º, o titular de cargo de direção, chefia e assessoramento de livre nomeação e exoneração que deixar de observar às normas de segurança e proteção à saúde vigentes no Município será considerado inapto para a função, devendo o chefe do Poder Executivo promover sua exoneração.

Art. 3º A inobservância das normas de segurança e proteção à saúde, vigentes no Município, pelo servidor efetivo será punida com a pena de repreensão, nos termos do art. 160 da Lei Municipal nº 910, de 18 de novembro de 1976, quando não configurar infração mais grave.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 22 de março de 2021.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito Municipal